



CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR Proc. 1055969-76.2020.811.0041. Vistos etc. Analisando a petição inicial, verifico que o embargante indicou, no polo passivo, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Estado de Mato Grosso. No caso, a inicial deve ser emendada, no prazo legal, para que seja incluída no polo passivo a requerida, na ação civil por ato de improbidade, em nome de quem estão registrados os imóveis objeto dos embargos, uma vez que se trata de litisconsórcio passivo unitário (art. 114 e art. 677, §4º, do CPC). Consigne-se que não havendo emenda da inicial, no prazo assinalado, a petição será indeferida, com a consequente extinção do processo. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de maio de 2021. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

**Processo Número:** 1005165-12.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

**Parte(s) Polo Passivo:** MARCOS AMORIM DA SILVA (REU)

JOSE DE JESUS NUNES CORDEIRO (REU)

FILINTO CORREA DA COSTA (REU)

CLAUDIO TAKAYUKI SHIDA (REU)

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO (REU)

SILVAL DA CUNHA BARBOSA (REU)

MARCEL SOUZA DE CURSI (REU)

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO (REU)

PEDRO JAMIL NADAF (REU)

FRANCISVAL AKERLEY DA COSTA (REU)

**Advogado(s) Polo Passivo:** EDUARDO HARGESHEIMER CUBITZA OAB - MT10742-O (ADVOGADO(A))

BETTANIA MARIA GOMES PEDROSO OAB - MT6522-O (ADVOGADO(A))

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO(A))

KIM FADEL MARQUES OAB - RJ200890-O (ADVOGADO(A))

GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS OAB - RJ188801 (ADVOGADO(A))

RAFAEL DA SILVA FARIA OAB - RJ170872-O (ADVOGADO(A))

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM OAB - MT12066-O (ADVOGADO(A))

ILIETE YUNG OAB - MT16371-O (ADVOGADO(A))

RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O (ADVOGADO(A))

ARTUR BARROS FREITAS OSTI OAB - MT18335-O (ADVOGADO(A))

JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA OAB - MT12246-O (ADVOGADO(A))

FABIO HELENE LESSA OAB - MT16633-O (ADVOGADO(A))

VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA OAB - MT12649-O (ADVOGADO(A))

VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))

MARCELO NEVES REZENDE OAB - RJ204886 (ADVOGADO(A))

FILIPPE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))

MARNIE DE ALMEIDA CLAUDIO DE CURSI OAB - MT28815/O (ADVOGADO(A))

LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO(A))

MARCOS DANTAS TEIXEIRA OAB - MT3850-O (ADVOGADO(A))

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR OAB - MT12098-O (ADVOGADO(A))

OMAR KHALIL OAB - MT11682-O (ADVOGADO(A))

DIOGENES GOMES CURADO FILHO OAB - MT24761/O (ADVOGADO(A))

LIVIA MARIA VIEIRA DE ANDRADE LIMA OAB - RJ134148-O (ADVOGADO(A))

GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO OAB - MT7082-O (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR AUTOS Nº 1005165-12.2017.8.11.0041 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REU: SILVAL DA CUNHA BARBOSA, PEDRO JAMIL NADAF, JOSE DE JESUS NUNES CORDEIRO, FILINTO CORREA DA COSTA, FRANCISVAL AKERLEY DA COSTA, CLAUDIO TAKAYUKI SHIDA, FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO, MARCEL SOUZA DE CURSI, MARCOS AMORIM DA SILVA W Vistos. Consta pendente de apreciação a peça de Id. nº 49554897, com reiteração e considerações complementares na petição Id. nº 52890766. Nas referidas peças, o requerido Cláudio Takayuki Shida almeja a liberação da indisponibilidade do imóvel de Matrícula nº 2330 do 18º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Sustenta que o imóvel tem vários proprietários, cabendo-lhe apenas 1/24 (um vinte e quatro) avos, bem como que a construção contida no local conta com mais de 45 (anos), estando sem moradores. Aduz que os demais proprietários almejam vender o bem porque a sua manutenção sem moradores está trazendo gastos altíssimos, estando a indisponibilidade decretada nos autos inviabilizando a venda. O requerido alega, ainda, que o "conjunto probatório dos Autos evidencia que não há elementos para aplicação de pena ressarcimento do dano e/ou de multa civil" em face dele, assim como que há outros 06 (seis) imóveis indisponibilizados. Com esses argumentos, requer o levantamento da indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 2330, com base nos princípios da

razoabilidade e proporcionalidade. Subsidiariamente, o requerido pleiteia o levantamento da indisponibilidade do referido imóvel mediante depósito prévio em conta judicial do valor correspondente à fração do imóvel que lhe pertence, qual seja: R\$ 69.855,55 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Para apuração do valor acima, o requerido apresentou 03 (três) avaliações realizadas pela via particular, nas quais o imóvel atingiu o valor médio de R\$ 1.676.533,33 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil reais quinhentos e trinta e três mil e trinta e três centavos). Na peça de Id. nº 52890766, o requerido justificou que o valor venal é diferente do valor real do imóvel no mercado, assim como que aquele teve um "aumento desproporcional e repentino" depois do ano de 2014. Informa que o valor venal do imóvel atualmente é de R\$ 3.966.845,00 (três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), porém alega que o valor de mercado não acompanhou, seja em razão do aumento da violência na região, seja em razão do imóvel estar abandonado e necessitando de reforma. O representante do Parquet apresentou manifestação acerca do pedido no movimento de Id. nº 55255948, pontuando que mesmo se "o imóvel seja avaliado pelo valor do terreno, a pretensão do requerido é muito abaixo do valor venal ou real da comercialização". Nesse sentido, manifestou-se favoravelmente ao pleito do requerido "desde que o cálculo seja realizado sobre o valor venal atribuído pela Prefeitura de São Paulo, isto é, R\$ 3.966.845,00". Pois bem. Em primeiro lugar, pontuo que não merece acolhida o pedido de levantamento da indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 2330 com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que a concessão da ordem de indisponibilidade foi regularmente fundamentada, não constituindo as necessidades particulares dos proprietários motivo hábil a ensejar o seu cancelamento. Mesmo porque, além do perigo da demora militar, nessa fase, em favor da sociedade, é certo que a indisponibilidade lançada no imóvel não é empecilho para a venda da quota parte do bem não pertencente ao requerido, nem para o regular uso e fruição do imóvel. Por outro lado, no tocante ao pedido de substituição do bem pelo depósito judicial do valor correspondente a sua quota parte, tenho que o pedido do requerido comporta parcial acolhimento. Em que pese as considerações apontadas pelo Ministério Público, anoto em primeiro lugar que os imóveis apresentados em sua quota como opções de comparação de valores não são, visivelmente, do mesmo padrão de acabamento e conservação do imóvel indisponibilizado. Ademais, o levantamento fotográfico apresentado pelo requerido demonstra que, de fato, o imóvel está desocupado e necessitando de diversos reparos, o que certamente ocasiona desvalorização no preço de mercado. Ressalta-se, ainda, que, como é de conhecimento comum, o valor venal tem por base, quase sempre, o valor do metro quadrado construído de acordo com a região de localização do imóvel, porém nem sempre reflete o real valor para venda, na medida em que esse depende de diversos outros fatores, dentre os quais a disposição dos cômodos e o estado de conservação da construção. Entretanto, mesmo tendo o requerido apresentado três avaliações distintas, este magistrado, em diligência na rede mundial de computadores, localizou anúncio de venda do referido bem pelo valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), consoante arquivo em anexo[1]. Se, por um lado, por questões de mercado, o preço anunciado não indique necessariamente o valor da venda, por outro, constitui indicativo quanto a avaliação do bem, daí porque se trata de critério seguro para aferir o valor da cota parte do requerido. Assim sendo, considerando que o valor pelo qual o imóvel está anunciado para venda na Internet, DEFIRO parcialmente o pedido do requerido Cláudio Takayuki Shida contido no Id. nº 49554897, o que faço para determinar o levantamento da indisponibilidade do imóvel de Matrícula nº 2330 do 18º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP mediante o depósito do valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais). Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de Maio de 2021. (assinado eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito [1] Casa na Avenida Lopes de Azevedo, Cidade Jardim em São Paulo, por R\$ 2.100.000 - Viva Real, acessado em 14.05.2021.

Intimação Classe: CNJ-80 AÇÃO POPULAR

**Processo Número:** 1056383-74.2020.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:** JOHNNY SANTOS VILLAR (LITISCONSORTES)

ELDA MARIZA VALIM FIM (LITISCONSORTES)

RUBENS ALBERTO GATTI NUNES (AUTOR(A))

RONDINELLE IDALECIO DOS SANTOS GALDINO (LITISCONSORTES)

SERGIO SALES MACHADO JUNIOR (LITISCONSORTES)

**Advogado(s) Polo Ativo:** RONDINELLE IDALECIO DOS SANTOS GALDINO OAB - MG107643 (ADVOGADO(A))

JOHNNY SANTOS VILLAR OAB - MG170505 (ADVOGADO(A))

SERGIO SALES MACHADO JUNIOR OAB - MG181866 (ADVOGADO(A))

PEDRO DANIEL VALIM FIM OAB - SC57289 (ADVOGADO(A))

GUSTAVO FELIPE DA SILVA OAB - SP312361 (ADVOGADO(A))

**Parte(s) Polo Passivo:** MICROSENS LTDA (REU)

RODRIGO CESAR BARBOSA DA SILVA - ELETRONICOS - ME (REU)

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS (REU)

ESTADO DE MATO GROSSO (REU)

MAURO DELFINO CESAR (REU)

**Advogado(s) Polo Passivo:** JOSIANE SOARES DA LUZ OAB - PR84742 (ADVOGADO(A))

**Outros Interessados:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS)